

## PORTARIA SJAM-DIREF - 8383382

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções vinculadas.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS ASSUNTOS AUXILIARES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe-SEI N. 0001949-80.2019.4.01.8002,

## **CONSIDERANDO:**

- a) a Decisão proferida pelo Plenário do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Sessão Administrativa de 06/06/2019;
- b) a <u>Resolução 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,</u> fixando parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- c) a <u>Resolução Presi 8324992</u>, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- d) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- e) a necessidade de adoção de medidas para diminuir o impacto da política de contenção de gastos em face da Emenda Constitucional n. 95/2016;
- f) que, no horário das 18h às 21h, ocorre o maior pico de consumo de energia elétrica na maior parte do território brasileiro, elevando a tarifa de energia em cerca de 8 a 9 vezes,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** ESTABELECER que o atendimento ao público externo e o funcionamento interno da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções vinculadas dar-se-ão no horário das 9h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. As unidades administrativas (Área Meio) funcionarão para o atendimento interno e externo no horário das 9h às 17h, salvo os serviços de Protocolo e aqueles considerados urgentes e impreteríveis que deverão estender-se até as 18h.

- **Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores será de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição, devidamente registrado no controle de frequência adotado.
- §1º Caberá à Secretaria Administrativa (Secad), ao Núcleo de Auditoria Interna (Nuaud) e às demais unidades subordinadas à Diretoria do Foro (Diref), bem como às Diretorias das Subseções, a organização da jornada dos seus servidores, a fim de que os serviços não sejam interrompidos durante o expediente, devendo apresentar escala de trabalho a ser aprovada pelo respectivo dirigente.
- §2º A jornada diária de trabalho dos servidores lotados nas Secretarias de Varas e Gabinetes e nos Núcleos de Conciliação e de Apoio à Coordenação do JEF será fixada pelos respectivos Juízes, obedecidas as disposições do art. 1º e do *caput* deste artigo.
- §3º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de todos os níveis submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado em horário excedente ou

1 de 2

em dia que não haja expediente, sempre que houver interesse da Administração.

§4º Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pelo Juiz Diretor do Foro ou Juízes das Varas, conforme o caso, obedecido o que dispuser a legislação vigente.

**Art. 3º** A entrada de servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Seção Judiciária e das Subseções vinculadas dar-se-á a partir das 8h45, com exceção dos prestadores dos serviços de limpeza e conservação, cuja entrada ocorrerá às 8h30.

Parágrafo único. A permanência máxima de servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Seccional fica limitada até as 18h15.

- **Art. 4º** Não será permitida a saída do servidor da Seção Judiciária e das Subseções vinculadas durante o expediente, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização da chefia imediata.
- **Art. 5º** Os aparelhos/sistemas de ar condicionado em todos os edifícios da Seção Judiciária e das Subseções vinculadas deverão ser utilizados apenas de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30.
- **Art. 6º** As luminárias/lâmpadas internas das unidades serão ligadas às 8h30 e desligadas às 18h15, exceto as da Vara plantonista da semana, se estiver em atendimento de demanda do plantão.
- **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Diref n. 128, de 31/05/2000<sup>8360989</sup>.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 18 de junho de 2019.

## Juiz Federal MARCELO PIRES SOARES

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pires Soares**, **Diretor do Foro**, em 18/06/2019, às 12:48 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **8383382** e o código CRC **71CE7D01**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/ 0001949-80.2019.4.01.8002

2 de 2